



Processo nº:	4457/2021
Classe de Assunto:	04 – Prestação de Contas - Ordenador
Assunto:	PRESTAÇÃO DE CONTAS / 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2020 - Exercício 2020
Responsável(eis)	CONCEICAO DAS DORES PEREIRA DA SILVA - CPF: 90455614172 FREDERICO DE PAULA CORDEIRO - CPF: 71212744187
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAVANDEIRA - CNPJ: 13.883.168/0001-34
Distribuição	3ª RELATORIA

ANÁLISE DE DEFESA Nº 250 / 2020

Nos termos do art. 21 da Lei 1284/01 c/c o art. 210 do Regimento Interno, o Tribunal assegura aos jurisdicionados ampla defesa. Assim, os responsáveis acima, foram devidamente citados por meio do Sistema de Comunicação Processual – SICOP e conforme atestado pela CERTIDÃO Nº 515/2022-CODIL, os interessados CONCEICAO DAS DORES PEREIRA DA SILVA - CPF: 90455614172 FREDERICO DE PAULA CORDEIRO - CPF: 71212744187 e expediente n. 7189/2022 dias 18.08.2022 Instrução Normativa nº 01 – TCE –TO de 07 de março de 2012), conforme Declaração de Envio (evento 09,10 dia 25/07/2022, no E-mail cadastrado nesta corte (CADUN). Os responsáveis apresentaram suas defesas por **Citação e intimação nº 949,950 de 25/07/2022.**

Após análise dos autos em epígrafe contendo os esclarecimentos e justificativas dos defendentes, elenca-se as considerações técnicas desta Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, quanto ao teor das irregularidades e fatos detectados no Relatório de Análise da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas nº 330/2022 (**Processo nº 4457/2021**) do exercício de 2020, observando a determinação constante no **Despacho Nº 877/2022**, do Gabinete da 1ª Relatoria desta Corte de Contas.

Em cumprimento ao art. 5º. Inciso IV, da Constituição Federal, foi dado aos interessados o direito de defesa, consoante na Citações abaixo, para no prazo de 15 dias se manifestarem sobre as irregularidades em razão do princípio constitucional da ampla defesa conforme art. 202 do Regimento Interno deste TCE:

Após a autuação das contas, o processo foi submetido à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, que, dentro do seu campo de atuação, exarou o Relatório nº 330/2022, apontando inconsistências no desempenho da ação administrativa e propondo nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, a citação da senhora Conceição das Dores Pereira da Silva - Gestora à época, e do senhor Frederico de Paula Cordeiro- Contador à época, acerca das seguintes impropriedades:

a. Verificou-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

b. O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 3.518.647,37 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 2.136.106,94, portanto, constata-se uma divergência de R\$ 1.382.540,43. (Item 4.3.1.2.1 do Relatório).

c. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ -33.175,72); 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -14.591,90) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3. 2.5 do Relatório).



- d. As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei Federal 4.320/64. (Item 4.3.2.5.1 do Relatório).
- e. Existe “Ativo Financeiro” por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com a Lei Federal 4.320/64. (Item 4.3.2.5.2 do Relatório).
- f. Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP/Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 5.1 do Relatório).
- g. Registra-se que orçamentariamente o Município de Lavandeira, contribuiu 18,74%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. (Item 5.2.1 do Relatório).
- h. O Quadro de Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis, demonstra que contabilmente o Município de Lavandeira, contribuiu 16,58%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. (Item 5.2.1 do Relatório).
- i. Confrontando as informações registradas na execução orçamentária e na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários, vinculados ao Regime Geral e a Contribuição Patronal repassada, apura-se a diferença de 2%. Em descumprimento as normas contábeis, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e aos arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 5.2.1 do Relatório).

Senhores Conceição das Dores Pereira da Silva - Gestora à época, e do senhor Frederico de Paula Cordeiro- Contador à época, acerca das seguintes impropriedades:

1. Irregularidade apontada

Verificou-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

1.1 Justificativa do Gestor

NO TOCANTE AO PRESENTE ITEM DO DESPACHO ENTENDEMOS NÃO HAVER NECESSIDADE EM APRESENTAR JUSTIFICATIVA, UMA VEZ QUE, NO PRÓPRIO DESPACHO HÁ REGISTRO DE QUE A IMPROPRIEDADE APONTADA NO RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 330/2022 RELATIVA A ESTOQUE E CONSUMO DE MATERIAIS, NÃO ESTARIA INCLUSA PARA QUE OS RESPONSÁVEIS APRESENTAREM JUSTIFICATIVAS.

Vejamos as anotações do DESPACHO no mencionado item:



6.3. Analisando os autos, verifico que a Unidade Técnica propôs o chamamento dos Responsáveis ao feito para que se manifestasse acerca dos nove pontos acima citados, contudo, afastado desde já, o primeiro apontamento, uma vez que os argumentos trazidos pela área técnica desta Corte de Contas se mostra frágil pela falta de indicação adequada de qual artigo o fato se insere, razão pela qual entendo que pode ser objeto de ressalvas e recomendações.

Pede-se consideração.

1.2 *Análise da Justificativa*

Diante do esclarecimento acima apresentado, **Considera-se como cumprido.**

2 *Irregularidade apontada*

O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 3.518.647,37 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 2.136.106,94, portanto, constata-se uma divergência de R\$ 1.382.540,43. (Item 4.3.1.2.1 do Relatório).

2.1 *Justificativa do Gestor*

Quadro 13 - Conferência do Ativo Imobilizado

ATIVO IMOBILIZADO	VARIAÇÃO NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO	LIQUIDAÇÕES DO EXERCÍCIO E DE RESTOS A PAGAR	DIFERENÇA
Móveis	893.789,89	56.903,13	836.886,76
Imóveis	209.266,68	209.266,68	0,00
TOTAL	1.103.056,57	266.169,81	836.886,76

Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação - Exercício de 2020.

NESSE CASO NÃO CONSEGUIMOS ENCONTRAR NOS REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO PATRIMONIAL E BALANCETE DE VERIFICAÇÃO A DIFERENÇA ORA DILIGENCIADA. PARA CORROBORAR PROCEDEMOS COM CONFERÊNCIA DOS VALORES DO ATIVO IMOBILIZADO AO FINAL DE 2017, 2018, 2019 E AQUELES CONSTANTE NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2020, E APÓS A CONFERÊNCIA NÃO ENCONTRAMOS A DIFERENÇA ORA DILIGENCIADA. AO CONTRÁRIO, TAIS REGISTROS SÓ CONFIRMAM QUE O ATIVO IMOBILIZADO DE UM EXERCÍCIO VEM SENDO TRANSFERIDO CORRETAMENTE PARA O SEGUINTE DESDE 2017 SEM NENHUMA DIFERENÇA.

E MAIS, OS BALANÇOS PATRIMONIAIS DE 2018, 2019 e 2020 DO FUNDO MUNICIPAL JÁ FORAM ATÉ MESMO DISPONIBILIZADO AO EXECUTIVO MUNICIPAL E INCLUSO NA CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO COM OS VALORES ALI ESCRITURADOS. NOS REGISTROS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS DE 2020 NÃO HOUVE NENHUMA DIFERENÇA NO ATIVO IMOBILIZADO.

Para melhor clareza destacamos abaixo os registros contábeis dos BALANÇOS PATRIMONIAL CONSOLIDADO de 2019, 2020 e 2021- DOC.01. Vejamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

BALANÇO PATRIMONIAL DE 2019 - CONSOLIDADO				
BALANÇO PATRIMONIAL				
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDERIA				
Código Unidade Gestora: 01.618.402/0001-17				
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado Lei 4.320/64 - ANEXO 14				
BALANÇO PATRIMONIAL				
ATIVO				
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	
1.2.3.0.0.00.00.00.0000	Imobilizado	9.129.779,87	6.616.890,71	
1.2.3.1.0.00.00.00.0000	Bens Móveis	7.191.134,35	5.335.492,64	
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(436.674,75)	(436.674,75)	
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)	
1.2.3.2.0.00.00.00.0000	Bens Imóveis	2.674.715,29	2.225.467,84	
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(305.395,02)	(305.395,02)	

BALANÇO PATRIMONIAL DE 2020 - CONSOLIDADO				
BALANÇO PATRIMONIAL				
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDERIA				
Código Unidade Gestora: 01.618.402/0001-17				
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço Consolidado Lei 4.320/64 - ANEXO 14				
BALANÇO PATRIMONIAL				
ATIVO				
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	
1.2.3.0.0.00.00.00.0000	Imobilizado	11.843.573,81	9.129.779,87	
1.2.3.1.0.00.00.00.0000	Bens Móveis	9.644.903,79	7.191.134,35	
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(635.084,79)	(436.674,75)	
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)	
1.2.3.2.0.00.00.00.0000	Bens Imóveis	3.285.113,48	2.674.715,29	
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(451.358,66)	(305.395,02)	

BALANÇO PATRIMONIAL DE 2021 - CONSOLIDADO				
BALANÇO PATRIMONIAL				
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDERIA				
Código Unidade Gestora: 01.618.402/0001-17				
Remessa: Exercício de 2021 / Balanço Consolidado Lei 4.320/64 - ANEXO 14				
BALANÇO PATRIMONIAL				
ATIVO				
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	
1.2.3.0.0.00.00.00.0000	Imobilizado	12.785.436,37	11.843.573,81	
1.2.3.1.0.00.00.00.0000	Bens Móveis	10.089.138,92	9.644.903,79	
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(930.452,91)	(635.084,79)	
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)	
1.2.3.2.0.00.00.00.0000	Bens Imóveis	4.084.275,26	3.285.113,48	
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(457.522,92)	(451.358,66)	

DESTACAMOS TAMBÉM OS BALANÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DO ANO DE 2017, 2018, 2019, E 2021 COM DESTAQUE NOS VALORES DO ATIVO IMOBILIZADO TRANSFERIDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE – DOC.02. vejamos:

BALANÇO PATRIMONIAL DE 2019 - CONSOLIDADO				
BALANÇO PATRIMONIAL				
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDERIA				
Código Unidade Gestora: 01.618.402/0001-17				
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado Lei 4.320/64 - ANEXO 14				
BALANÇO PATRIMONIAL				
ATIVO				
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	
1.2.3.0.0.00.00.00.0000	Imobilizado	9.129.779,87	6.616.890,71	
1.2.3.1.0.00.00.00.0000	Bens Móveis	7.191.134,35	5.335.492,64	
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(436.674,75)	(436.674,75)	
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)	
1.2.3.2.0.00.00.00.0000	Bens Imóveis	2.674.715,29	2.225.467,84	
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(305.395,02)	(305.395,02)	

BALANÇO PATRIMONIAL DE 2020 - CONSOLIDADO				
BALANÇO PATRIMONIAL				
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDERIA				
Código Unidade Gestora: 01.618.402/0001-17				
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço Consolidado Lei 4.320/64 - ANEXO 14				
BALANÇO PATRIMONIAL				
ATIVO				
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	
1.2.3.0.0.00.00.00.0000	Imobilizado	11.843.573,81	9.129.779,87	
1.2.3.1.0.00.00.00.0000	Bens Móveis	9.644.903,79	7.191.134,35	
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(635.084,79)	(436.674,75)	
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)	
1.2.3.2.0.00.00.00.0000	Bens Imóveis	3.285.113,48	2.674.715,29	
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(451.358,66)	(305.395,02)	

BALANÇO PATRIMONIAL DE 2021 - CONSOLIDADO				
BALANÇO PATRIMONIAL				
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDERIA				
Código Unidade Gestora: 01.618.402/0001-17				
Remessa: Exercício de 2021 / Balanço Consolidado Lei 4.320/64 - ANEXO 14				
BALANÇO PATRIMONIAL				
ATIVO				
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	
1.2.3.0.0.00.00.00.0000	Imobilizado	12.785.436,37	11.843.573,81	
1.2.3.1.0.00.00.00.0000	Bens Móveis	10.089.138,92	9.644.903,79	
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(930.452,91)	(635.084,79)	
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)	
1.2.3.2.0.00.00.00.0000	Bens Imóveis	4.084.275,26	3.285.113,48	
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(457.522,92)	(451.358,66)	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DESTACAMOS TAMBÉM OS BALANÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DO ANO DE 2017, 2018, 2019, E 2021 COM DESTAQUE NOS VALORES DO ATIVO IMOBILIZADO TRANSFERIDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE – DOC.02. vejamos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BALANÇO PATRIMONIAL DE 2017			
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP			
BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAVANDEIRA			
Código Unidade Gestora: 13.883.168/0001-34			
Remessa: Exercício de 2017 / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/64 - ANEXO 14			
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	Imobilizado	1.141.669,31	1.141.669,31
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	716.999,73	709.924,73
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(46.727,08)	(39.652,08)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	502.523,39	502.523,39
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(31.126,73)	(31.126,73)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BALANÇO PATRIMONIAL DE 2018			
BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAVANDEIRA			
Código Unidade Gestora: 13.883.168/0001-34			
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/64 - ANEXO 14			
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	Imobilizado	1.141.669,31	1.141.669,31
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	1.368.891,84	716.999,73
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(53.539,31)	(46.727,08)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	514.538,87	502.523,39
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(31.176,79)	(31.126,73)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BALANÇO PATRIMONIAL DE 2019			
BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAVANDEIRA			
Código Unidade Gestora: 13.883.168/0001-34			
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/64 - ANEXO 14			
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	Imobilizado	2.516.499,12	1.141.669,31
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	2.021.670,08	1.368.891,84
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(53.539,31)	(53.539,31)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	579.545,14	514.538,87
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(31.176,79)	(31.176,79)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BALANÇO PATRIMONIAL DE 2020			
BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAVANDEIRA			
Código Unidade Gestora: 13.883.168/0001-34			
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/64 - ANEXO 14			
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.3.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	3.518.647,37	2.516.486,12
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	2.915.459,97	2.021.670,08
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(118.406,30)	(53.539,31)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	788.811,82	579.545,14
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(67.216,12)	(31.176,79)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BALANÇO PATRIMONIAL DE 2021			
BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAVANDEIRA			
Código Unidade Gestora: 13.883.168/0001-34			
Remessa: Exercício de 2021 / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/64 - ANEXO 14			
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.3.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	3.518.647,37	2.516.486,12
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	2.915.459,97	2.021.670,08
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(118.406,30)	(53.539,31)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	788.811,82	579.545,14
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(67.216,12)	(31.176,79)

OBSERVE EXCELÊNCIA QUE O SALDO DA CONTA DO ATIVO IMOBILIZADO DO BALANÇO PATRIMONIAL VEM SENDO CORRETAMENTE CONTABILIZADO E TRANSFERIDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (Coluna – Exercício Anterior) DE 2017 A 2021 SEM NENHUMA DIFERENÇA. E ESSES BALANÇOS PATRIMONIAL JÁ FORAM OBJETO DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS, isso no leva ao entendimento de que essa suposta diferença apontada no relatório de análise pode ser objeto de ressalvas, uma vez que a transferências de saldos contábeis do ATIVO IMOBILIZADO ocorreu a cada exercício sem nenhuma inconsistência, por esse motivo que pedimos consideração e seja ressalvado o apontamento.

2.2 Análise da Justificativa

O Tribunal de Contas, poderá aceitar como provas documentos impressos. Desde que acompanhados de notas explicativas comprovando o registro junto a contabilidade. Com data atual, nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade, em especial a NBCT 2.4 aprovada mediante Resolução CFC nº 596/1985, trata da Retificação de Lançamentos por meio de estorno, transferência e complementação, bem como a Portaria nº 548 de 22 de novembro de 2010, do Ministério da Fazenda, devidamente encaminhada a esta Corte de Contas através do SICAP-Contábil **Considera-se como não cumprido.**

3 – Irregularidade apontada

Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ - 33.175,72); 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -14.591,90) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3. 2.5 do Relatório).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

3.1 Justificativa do Gestor

Nesse caso pedimos seja ressaltado o apontamento, considerando que os DÉFICITS NAS FONTES DE RECURSOS (PRÓPRIOS e ASPS) comportam-se dentro de uma margem inferior a 5%, que é o limite máximo considerado por este Tribunal de Contas.

Para melhor evidência anexamos e destacamos abaixo relatórios do sistema da contabilidade municipal e do BALANCETE DE VERIFICAÇÃO que confirmam a baixa expressividade do déficit nas referidas fontes de recursos. Vejamos:

ESTADO DO TOCANTINS										PÁG: 001
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVANDEIRA										
Pesquisa Movimento Extra										
CÓDIGO	CÓD.EXTRA	TÍTULO	PROCESSO	DIA	MES	ANO	FORTE	VALOR	LANÇAMENTO	
007432	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	10	01	2020	0040.00.000	35.851,20	Receita	
007438	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	20	01	2020	0040.00.000	15.273,55	Receita	
007441	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	30	01	2020	0040.00.000	38.946,14	Receita	
007451	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	10	02	2020	0040.00.000	90.604,77	Receita	
007452	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	21	02	2020	0040.00.000	9.837,53	Receita	
007453	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	28	02	2020	0040.00.000	28.694,76	Receita	
007460	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	10	03	2020	0040.00.000	38.180,00	Receita	
007461	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	20	03	2020	0040.00.000	6.520,93	Receita	
007462	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	31	03	2020	0040.00.000	30.809,65	Receita	
007467	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	09	04	2020	0040.00.000	33.970,35	Receita	
007468	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	29	04	2020	0040.00.000	8.864,43	Receita	
007470	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	04	05	2020	0040.00.000	31.183,50	Receita	
007474	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	11	05	2020	0040.00.000	43.006,78	Receita	
007478	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	20	05	2020	0040.00.000	9.087,76	Receita	
007481	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	29	05	2020	0040.00.000	25.328,29	Receita	
007482	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	10	06	2020	0040.00.000	25.429,43	Receita	
007483	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	19	06	2020	0040.00.000	14.492,39	Receita	
007484	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	30	06	2020	0040.00.000	23.122,88	Receita	
007491	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	10	07	2020	0040.00.000	33.757,47	Receita	
007492	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	20	07	2020	0040.00.000	7.148,12	Receita	
007494	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	30	07	2020	0040.00.000	23.651,85	Receita	
007507	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	10	08	2020	0040.00.000	37.008,19	Receita	
007508	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	24	08	2020	0040.00.000	7.766,44	Receita	
007509	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	31	08	2020	0040.00.000	24.193,38	Receita	
007511	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	10	09	2020	0040.00.000	22.773,28	Receita	
007512	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	21	09	2020	0040.00.000	8.446,88	Receita	
007513	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	30	09	2020	0040.00.000	24.455,84	Receita	
007527	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	13	10	2020	0040.00.000	39.394,90	Receita	
007529	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	22	10	2020	0040.00.000	8.722,40	Receita	
007530	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	30	10	2020	0040.00.000	28.272,40	Receita	
007535	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	01	12	2020	0040.00.000	26.732,27	Receita	
007545	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	10	12	2020	0040.00.000	55.531,01	Receita	
007548	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	10	11	2020	0040.00.000	62.981,75	Receita	
007549	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	24	12	2020	0040.00.000	17.927,29	Receita	
007550	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	20	11	2020	0040.00.000	10.169,79	Receita	
007552	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	30	12	2020	0040.00.000	31.264,54	Receita	
007462	1	TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA	0	31	03	2020	0040.00.000	30.809,65	Receita	
007467	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	09	04	2020	0040.00.000	33.970,35	Receita	
007468	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	29	04	2020	0040.00.000	8.864,43	Receita	
007470	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	04	05	2020	0040.00.000	31.183,50	Receita	
007474	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	11	05	2020	0040.00.000	43.006,78	Receita	
007478	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	20	05	2020	0040.00.000	9.087,76	Receita	
007481	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	29	05	2020	0040.00.000	25.328,29	Receita	
007482	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	10	06	2020	0040.00.000	25.429,43	Receita	
007483	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	19	06	2020	0040.00.000	14.492,39	Receita	
007484	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	30	06	2020	0040.00.000	23.122,88	Receita	
007491	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	10	07	2020	0040.00.000	33.757,47	Receita	
007492	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	20	07	2020	0040.00.000	7.148,12	Receita	
007494	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	30	07	2020	0040.00.000	23.651,85	Receita	
007507	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	10	08	2020	0040.00.000	37.008,19	Receita	
007508	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	24	08	2020	0040.00.000	7.766,44	Receita	
007509	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	31	08	2020	0040.00.000	24.193,38	Receita	
007511	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	10	09	2020	0040.00.000	22.773,28	Receita	
007512	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	21	09	2020	0040.00.000	8.446,88	Receita	
007513	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	30	09	2020	0040.00.000	24.455,84	Receita	
007527	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	13	10	2020	0040.00.000	39.394,90	Receita	
007529	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	22	10	2020	0040.00.000	8.722,40	Receita	
007530	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	30	10	2020	0040.00.000	28.272,40	Receita	
007535	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	01	12	2020	0040.00.000	26.732,27	Receita	
007545	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	10	12	2020	0040.00.000	55.531,01	Receita	
007548	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	10	11	2020	0040.00.000	62.981,75	Receita	
007549	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	24	12	2020	0040.00.000	17.927,29	Receita	
007550	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	20	11	2020	0040.00.000	10.169,79	Receita	
007552	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	30	12	2020	0040.00.000	31.264,54	Receita	
Total								979.402,15		
Déficit apurado na Fonte								14.591,90	1,48%	

CONFORME EVIDENCIADO ACIMA O DÉFICIT FINANCEIRO NA FONTE DE RECURSOS ASPS (R\$ 15.591,90) REPRESENTA APENAS 1,48% DA RECEITA ANUAL ARRECADADA NA RESPECTIVA FONTE (R\$ 979.402,15). Pedese consideração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

No caso do DÉFICIT FINANCEIRO na FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS faz-se necessários destacar dois RELATÓRIOS extraídos do sistema da contabilidade municipal. Vejamos:


ESTADO DO TOCANTINS										PÁG. 001
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVANDEIRA										
Pesquisa Movimento Extra										
CÓDIGO	CÓD.EXTRA	TÍTULO	PROCESSO	DIA	MES	ANO	FONTE	VALOR	LANÇAMENTO	
007413	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	09	03	2020	0010.00.040	5.832,22	Receita	
007430	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	16	01	2020	0010.00.040	2.995,60	Receita	
007431	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	02	01	2020	0010.00.040	21.500,00	Receita	
007433	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	06	01	2020	0010.00.040	13.500,00	Receita	
007434	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	07	01	2020	0010.00.040	1.700,00	Receita	
007435	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	03	02	2020	0010.00.040	52.500,00	Receita	
007436	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	16	01	2020	0010.00.040	3.700,00	Receita	
007437	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	16	01	2020	0010.00.040	2.800,00	Receita	
007439	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	16	01	2020	0010.00.040	3.000,00	Receita	
007440	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	21	01	2020	0010.00.040	5.775,00	Receita	
007442	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	05	02	2020	0010.00.040	900,00	Receita	
007443	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	05	02	2020	0010.00.040	700,00	Receita	
007444	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	06	02	2020	0010.00.040	1.200,00	Receita	
007445	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	07	02	2020	0010.00.040	1.000,00	Receita	
007446	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	10	02	2020	0010.00.040	700,00	Receita	
007447	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	10	02	2020	0010.00.040	1.700,00	Receita	
007448	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	10	02	2020	0010.00.040	3.800,00	Receita	
007449	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	10	02	2020	0010.00.040	100,00	Receita	
007454	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	02	03	2020	0010.00.040	32.500,00	Receita	
007455	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	30	04	2020	0010.00.040	650,00	Receita	
007456	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	02	03	2020	0010.00.040	1.000,00	Receita	
007457	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	01	04	2020	0010.00.040	33.500,00	Receita	
007458	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	05	03	2020	0010.00.040	1.700,00	Receita	
007459	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	06	03	2020	0010.00.040	1.620,00	Receita	
007464	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	06	04	2020	0010.00.040	1.850,00	Receita	
007465	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	07	04	2020	0010.00.040	1.900,00	Receita	
007466	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	14	04	2020	0010.00.040	250,00	Receita	
007469	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	04	05	2020	0010.00.040	32.500,00	Receita	
007471	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	04	05	2020	0010.00.040	30.000,00	Receita	
007472	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	04	05	2020	0010.00.040	900,00	Receita	
007473	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	05	05	2020	0010.00.040	1.000,00	Receita	
007475	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	07	05	2020	0010.00.040	5.000,00	Receita	
007476	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	07	05	2020	0010.00.040	590,00	Receita	
007477	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	07	05	2020	0010.00.040	400,00	Receita	
007479	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	07	05	2020	0010.00.040	960,00	Receita	
007485	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	01	06	2020	0010.00.040	33.000,00	Receita	
007486	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	02	06	2020	0010.00.040	5.000,00	Receita	

007471	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	04	05	2020	0010.00.040	30.000,00	Receita
007472	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	04	05	2020	0010.00.040	900,00	Receita
007473	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	05	05	2020	0010.00.040	1.000,00	Receita
007475	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	07	05	2020	0010.00.040	5.000,00	Receita
007476	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	07	05	2020	0010.00.040	590,00	Receita
007477	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	07	05	2020	0010.00.040	400,00	Receita
007479	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	07	05	2020	0010.00.040	960,00	Receita
007485	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	01	06	2020	0010.00.040	33.000,00	Receita
007486	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	02	06	2020	0010.00.040	5.000,00	Receita
007487	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	02	06	2020	0010.00.040	2.800,00	Receita
007488	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	03	06	2020	0010.00.040	15.000,00	Receita
007489	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	19	06	2020	0010.00.040	1.000,00	Receita
007490	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	01	07	2020	0010.00.040	33.000,00	Receita
007493	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	01	07	2020	0010.00.040	2.270,00	Receita
007495	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	06	07	2020	0010.00.040	120,00	Receita
007496	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	06	07	2020	0010.00.040	1.120,00	Receita
007497	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	07	07	2020	0010.00.040	3.000,00	Receita
007498	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	03	08	2020	0010.00.040	33.000,00	Receita



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
 COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

007502	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	10	07	2020	0010.00.040	1.500,00	Receita
007503	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	13	07	2020	0010.00.040	4.600,00	Receita
007504	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	04	08	2020	0010.00.040	2.200,00	Receita
007505	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	10	08	2020	0010.00.040	1.000,00	Receita
007506	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	13	08	2020	0010.00.040	2.000,00	Receita
007510	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	01	10	2020	0010.00.040	77.500,00	Receita
007514	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	02	10	2020	0010.00.040	400,00	Receita
007515	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	01	09	2020	0010.00.040	70.500,00	Receita
007516	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	01	09	2020	0010.00.040	9.000,00	Receita
007517	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	02	10	2020	0010.00.040	2.450,00	Receita
007518	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	01	09	2020	0010.00.040	600,00	Receita
007519	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	02	09	2020	0010.00.040	3.850,00	Receita
007520	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	02	09	2020	0010.00.040	150,00	Receita
007521	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	02	09	2020	0010.00.040	400,00	Receita
007522	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	13	10	2020	0010.00.040	1.000,00	Receita
007523	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	02	09	2020	0010.00.040	2.100,00	Receita
007524	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	03	09	2020	0010.00.040	600,00	Receita
007525	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	04	09	2020	0010.00.040	2.500,00	Receita
007526	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	10	09	2020	0010.00.040	1.000,00	Receita
007528	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	09	10	2020	0010.00.040	22.204,94	Receita
007531	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	03	11	2020	0010.00.040	76.000,00	Receita
007532	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	01	12	2020	0010.00.040	84.000,00	Receita
007533	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	03	11	2020	0010.00.040	2.900,00	Receita
007534	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	03	11	2020	0010.00.040	2.300,00	Receita
007536	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	03	11	2020	0010.00.040	38.000,00	Receita
007537	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	05	11	2020	0010.00.040	16.500,00	Receita
007538	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	02	12	2020	0010.00.040	2.400,00	Receita
007539	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	10	11	2020	0010.00.040	1.000,00	Receita
007540	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	20	11	2020	0010.00.040	2.400,00	Receita
007541	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	02	12	2020	0010.00.040	3.600,00	Receita
007542	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	23	11	2020	0010.00.040	860,00	Receita
007543	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	24	11	2020	0010.00.040	2.300,00	Receita
007544	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	02	12	2020	0010.00.040	3.300,00	Receita
007546	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	07	12	2020	0010.00.040	1.780,00	Receita
007547	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	10	12	2020	0010.00.040	44.000,00	Receita
007551	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	15	12	2020	0010.00.040	21.000,00	Receita
Total								951.067,76	

ESTADO DO TOCANTINS										PÁG: 001
 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVANDEIRA										
Pesquisa Movimento Extra										
CÓDIGO	CÓD.EXTRA	TÍTULO	PROCESSO	DIA	MES	ANO	FORTE	VALOR	LANÇAMENTO	
007411	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	09	03	2020	0101.00.000	55.939,21	Receita	
007412	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	09	03	2020	0101.00.000	11.824,96	Receita	
007429	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	16	01	2020	0101.00.000	11.514,52	Receita	
007450	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	10	02	2020	0101.00.000	13.313,05	Receita	
007463	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	01	04	2020	0101.00.000	55.108,47	Receita	
007480	1	TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA	0	14	05	2020	0101.00.000	7.697,00	Receita	
Total da Fonte Pré-Sal								155.397,21		



No caso acima faz-se necessários proceder com a SOMATÓRIA das quantias de R\$ 951.067,76 e R\$ 155.397,21 para que se obtenha **o montante global dos recursos LIVRES/PRÓPRIOS R\$ 1.106.464,97**, que consta devidamente contabilizado no **BALANCETE DE VERIFICAÇÃO**. Vejamos:

Balancete Verificação - Movimento						
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAVANDEIRA						
Código Unidade Gestora: 13.883.168/0001-34						
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas						
BALANCETE VERIFICAÇÃO - MOVIMENTO						
Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
	Devedor	Credor			Débito	Crédito
COTA RECEBIDA	0,00	0,00	0,00	1.106.464,97	0,00	1.106.464,97
TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE	0,00	0,00	0,00	1.106.464,97	0,00	1.106.464,97
TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE - RECURSO LIVRE	0,00	0,00	0,00	1.106.464,97	0,00	1.106.464,97
TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE - RECURSO LIVRE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	1.106.464,97	0,00	1.106.464,97

Assim, levando em consideração o valor de **R\$ 1.106.464,97** em relação ao **DÉFICIT FINANCEIRO NA FONTE DE RECURSOS LIVRE (PRÓPRIOS) R\$ 33.175,72**, RESTA APURADO UM ÍNDICE ÍNFIIMO DE **2,99%**.

POR DERRADEIRO DESTACAMOS OS REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO QUE CONFIRMAM TAMBÉM A SOMA DE **R\$ 979.402,15** RELATIVO AOS RECURSOS ASPs. Vejamos:

REFASSÉ RECEBIDO	0,00	0,00	0,00	979.402,15	0,00	979.402,15
TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE	0,00	0,00	0,00	979.402,15	0,00	979.402,15
TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE - RECURSO VINCULADO	0,00	0,00	0,00	979.402,15	0,00	979.402,15
TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE - RECURSO DAS ASPs	0,00	0,00	0,00	979.402,15	0,00	979.402,15

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS Isto posto, quanto as impropriedades apontadas no DESPACHO Nº 877/2022 RELT3, entendemos que as mesmas foram sanadas, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que fica aguardando confiante no pronunciamento desse Tribunal de Contas pela REGULARIDADE DAS CONTAS, ainda que com ressalvas, fazendo se assim, a necessária e costumeira JUSTIÇA.

3.2 Análise da Justificativa

O Tribunal de Contas, poderá aceitar como provas documentos impressos. Desde que acompanhados de notas explicativas comprovando o registro junto a contabilidade. Com data atual, nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade, em especial a NBCT 2.4 aprovada mediante Resolução CFC nº 596/1985, trata da Retificação de Lançamentos por meio de estorno, transferência e complementação, bem como a Portaria nº 548 de 22 de novembro de 2010, do Ministério da Fazenda, devidamente encaminhada a esta Corte de Contas através do SICAP-Contábil **Considera-se como não cumprido.**

4 – Irregularidade apontada

As disponibilidades (valores numéricos), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei Federal 4.320/64. (Item 4.3.2.5.1 do Relatório).

4.1 Justificativa do Gestor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Pedimos permissão inicialmente pra destacarmos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

4.3.2.5.1. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

- a) Disponibilidades maior que o ativo financeiro por fonte.
 b) O "Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numéricos" (§ 1º do artigo 105 da lei Federal 4.320/64). Assim, as disponibilidades (valores numéricos), enviados no arquivo conta disponibilidade, não pode ser maior que o ativo financeiro na fonte específica.

Quadro 20 - Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro
0010.00.000	1.870,62	-27.558,17
0400.00.000	26.521,27	-62.331,86

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2020.

- c) As disponibilidades (valores numéricos), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei Federal 4.320/64.

4.3.2.5.2. Inconsistência no Registro dos Ativos Financeiros

- a) Considerando que o "Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numéricos" (§ 1º do artigo 105 da lei Federal 4.320/64). Portanto não existe possibilidade do ativo financeiro ser menor do que zero detalhado na fonte específica.

Quadro 21 - Inconsistência no Registro dos Ativos Financeiros

Fonte	Valor do Ativo Financeiro
0010.00.000 Recursos Próprios, 0010.00.020 Recursos Próprios - Educação e 0010.00.040 Recursos Próprios - Saúde	-27.558,17
0400.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	-62.331,86

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2020.

No caso diligenciado de fato houve alguma FALHA DE NATUREZA FORMAL NOS SALDOS DAS DUAS ÚNICAS FONTES ENUMERADAS NA TABELA ACIMA, POIS O VALOR DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA é rigorosamente integrante do ATIVO FINANCEIRO, de modo que o valor de uma conta contábil (caixa e equivalente de caixa) não pode ser superior ao valor de um GRUPO DE CONTA CONTÁBIL (ATIVO/RECURSO).

Mesmo diante dessa falha contábil nesses registros acima, pedimos consideração e ressalvas, e RECORREMOS NO SENTIDO DE QUE SEJA AVALIADO QUE O VALOR DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31.12.2020 NA SOMA DE **RS 192.483,24** ONDE ESTÃO INCLUSOS TODOS OS SALDOS DE FONTES DE RECURSOS NO FINAL DO EXERCÍCIO, e **ENCONTRA-SE CORRETAMENTE CONTABILIZA BALANÇO PATRIMONIAL E EM VALOR INFERIOR AO ATIVO FINANCEIRO QUE NO FINAL DO EXERCÍCIO É DE RS 202.127,99**. Vejamos:

BALANÇO PATRIMONIAL				
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAVANDEIRA				
Código Unidade Gestora: 13.883.168/0001-34				
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas				
Lei 4.320/64 - ANEXO 14				
BALANÇO PATRIMONIAL				
ATIVO				
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	256.215,38	483.828,06	
1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	192.483,24	313.552,01	
1.1.1.1.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	192.483,24	313.552,01	

Pedimos também seja considerado que MESMO COM A OCORRÊNCIA DE TAL IMPROPRIEDADE (inconsistências nos arquivos/ ATIVO FINANCEIRO e DISPONIBILIDADES), A REALIDADE FINANCEIRA do FUNDO MUNICIPAL é de EQUILÍBRIO, pois houve SUPERÁVIT FINANCEIRO de **RS 34.052,37**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Pedimos também seja considerado que MESMO COM A OCORRÊNCIA DE TAL IMPROPRIEDADE (inconsistências nos arquivos/ ATIVO FINANCEIRO e DISPONIBILIDADES), A REALIDADE FINANCEIRA do FUNDO MUNICIPAL é de EQUILÍBRIO, pois houve SUPERÁVIT FINANCEIRO de **RS 34.052,37**.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	202.127,99	319.106,78
ATIVO PERMANENTE	3.615.009,13	2.723.494,77
PASSIVO FINANCEIRO	168.075,62	246.656,34
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		34.052,37
Superávit Permanente do Exercício (II)		3.615.009,13
SALDO PATRIMONIAL		3.649.001,50

Como se vê Excelência, essa situação descrita no DESPACHO foi justificada, e pode ser objeto de ressalvas como já apontado acima, e se alguma impropriedade existe NO TOCANTE A POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS NOS ARQUIVOS DISPONIBILIDADE/ATIVO FINANCEIRO ENCAMINHADOS À BASE DE DADOS DO

SICAP, certamente será de cunho meramente formal, incapaz de causar prejuízo ao erário, e, para casos como tais, a lei e a doutrina já se manifestaram, verbis:

Lei Estadual nº 1.284/2001, art. 85 inciso II, litteris:

Art. 85. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem de forma clara e objetiva:

- a) a exatidão dos demonstrativos contábeis;
- b) a legalidade dos atos, contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- c) a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal DE QUE NÃO RESULTE DANO CONSIDERÁVEL AO ERÁRIO; (o grifo é nosso)

No caso em tablado, importante registrar que todos os atos praticados não trouxeram qualquer prejuízo ao erário público, bem, como também não foi demonstrado em nenhum momento qualquer dolo por parte do gestor, contador ou responsável pelo controle interno do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS BOIS.

Saliente-se, por fim que o STF traduz abalizado entendimento sobre a matéria, verbis:

"... sendo assim, e para efeito de caracterização dessa hipótese de

"... sendo assim, e para efeito de caracterização dessa hipótese de irregularidade, tenho para mim que **vícios de natureza meramente formal não se equiparam**, ao menos em princípio, aos **comportamentos desonestos ou maliciosos capazes de qualificar a figura do improbus administrador**".

(Voto condutor do Min. Celso de Meio, do STF, no RE no. 1604328-SP, DJU 615194).

Por tudo exposto pedimos consideração.



4.2 Análise da Justificativa

O Tribunal de Contas, poderá aceitar como provas documentos impressos. Desde que acompanhados de notas explicativas comprovando o registro junto a contabilidade. Com data atual, nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade, em especial a NBCT 2.4 aprovada mediante Resolução CFC nº 596/1985, trata da Retificação de Lançamentos por meio de estorno, transferência e complementação, bem como a Portaria nº 548 de 22 de novembro de 2010, do Ministério da Fazenda, devidamente encaminhada a esta Corte de Contas através do SICAP-Contábil **Considera-se como não cumprido.**

5. Irregularidade apontada

Existe “Ativo Financeiro” por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com a Lei Federal 4.320/64. (Item 4.3.2.5.2 do Relatório).

5.1 Justificativa do Gestor

Pedimos permissão inicialmente pra destacarmos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

4.3.2.5.1. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

a) Disponibilidades maior que o ativo financeiro por fonte.

b) O “Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários” (§ 1º do artigo 105 da lei Federal 4.320/64). Assim, as disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, não pode ser maior que o ativo financeiro na fonte específica.

Quadro 20 - Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro
0010.00.000	1.870,62	-27.558,17
0400.00.000	28.521,27	-62.331,86

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2020.

c) As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei Federal 4.320/64.

4.3.2.5.2. Inconsistência no Registro dos Ativos Financeiros

a) Considerando que o “Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários” (§ 1º do artigo 105 da lei Federal 4.320/64). Portanto não existe possibilidade do ativo financeiro ser menor do que zero detalhado na fonte específica.

Quadro 21 - Inconsistência no Registro dos Ativos Financeiros

Fonte	Valor do Ativo Financeiro
0010.00.000 Recursos Próprios, 0010.00.020 Recursos Próprios - Educação e 0010.00.040 Recursos Próprios - Saúde	-27.558,17
0400.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	-62.331,86

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2020.

No caso diligenciado de fato houve alguma FALHA DE NATUREZA FORMAL NOS SALDOS DAS DUAS ÚNICAS FONTES ENUMERADAS NA TABELA ACIMA, POIS O VALOR DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA é rigorosamente integrante do ATIVO FINANCEIRO, de modo que o valor de uma conta contábil (caixa e equivalente de caixa) não pode ser superior ao valor de um GRUPO DE CONTA CONTÁBIL (ATIVO/RECURSO).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Mesmo diante dessa falha contábil nesses registros acima, pedimos consideração e ressalvas, e RECORREMOS NO SENTIDO DE QUE SEJA AVALIADO QUE O VALOR DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31.12.2020 NA SOMA DE **RS 192.483,24** ONDE ESTÃO INCLUSOS TODOS OS SALDOS DE FONTES DE RECURSOS NO FINAL DO EXERCÍCIO, e **ENCONTRA-SE CORRETAMENTE CONTABILIZA BALANÇO PATRIMONIAL E EM VALOR INFERIOR AO ATIVO FINANCEIRO QUE NO FINAL DO EXERCÍCIO É DE RS 202.127,99. Vejamos:**

BALANÇO PATRIMONIAL				
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAVANDEIRA				
Código Unidade Gestora: 13.883.168/0001-34				
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas				
Lei 4.320/64 - ANEXO 14				
BALANÇO PATRIMONIAL				
ATIVO				
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	256.215,38	483.828,06	
1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	192.483,24	313.552,01	
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	192.483,24	313.552,01	

Pedimos também seja considerado que MESMO COM A OCORRÊNCIA DE TAL IMPROPRIEDADE (inconsistências nos arquivos/ ATIVO FINANCEIRO e DISPONIBILIDADES), A REALIDADE FINANCEIRA do FUNDO MUNICIPAL é de EQUILÍBRIO, pois houve SUPERÁVIT FINANCEIRO de **RS 34.052,37**.

Pedimos também seja considerado que MESMO COM A OCORRÊNCIA DE TAL IMPROPRIEDADE (inconsistências nos arquivos/ ATIVO FINANCEIRO e DISPONIBILIDADES), A REALIDADE FINANCEIRA do FUNDO MUNICIPAL é de EQUILÍBRIO, pois houve SUPERÁVIT FINANCEIRO de **RS 34.052,37**.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES			
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	
ATIVO FINANCEIRO	202.127,99	319.106,78	
ATIVO PERMANENTE	3.615.009,13	2.723.494,77	
PASSIVO FINANCEIRO	168.075,82	246.656,34	
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00	
Superávit Financeiro do Exercício (I)		34.052,37	
Superávit Permanente do Exercício (II)		3.615.009,13	
SALDO PATRIMONIAL		3.649.061,50	

Como se vê Excelência, essa situação descrita no DESPACHO foi justificada, e pode ser objeto de ressalvas como já apontado acima, e se alguma impropriedade existe NO TOCANTE A POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS NOS ARQUIVOS DISPONIBILIDADE/ATIVO FINANCEIRO ENCAMINHADOS À BASE DE DADOS DO



SICAP, certamente será de cunho meramente formal, incapaz de causar prejuízo ao erário, e, para casos como tais, a lei e a doutrina já se manifestaram, verbis:

Lei Estadual nº 1.284/2001, art. 85 inciso II, litteris:

Art. 85. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem de forma clara e objetiva:

- a) a exatidão dos demonstrativos contábeis;
- b) a legalidade dos atos, contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- c) a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal DE QUE NÃO RESULTE DANO CONSIDERÁVEL AO ERÁRIO; (o grifo é nosso)

No caso em tablado, importante registrar que todos os atos praticados não trouxeram qualquer prejuízo ao erário público, bem, como também não foi demonstrado em nenhum momento qualquer dolo por parte do gestor, contador ou responsável pelo controle interno do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS BOIS.

Saliente-se, por fim que o STF **traduz abalizado entendimento sobre a matéria**, verbis:

"... sendo assim, e para efeito de caracterização dessa hipótese de

"... sendo assim, e para efeito de caracterização dessa hipótese de irregularidade, tenho para mim que **vícios de natureza meramente formal não se equiparam**, ao menos em princípio, **aos comportamentos desonestos ou maliciosos capazes de qualificar a figura do improbus administrador**".

(Voto condutor do Min. Celso de Meio, do STF, no RE no. 1604328-SP, DJU 615194).

Por tudo exposto pedimos consideração.

5.2 Análise da Justificativa

O Tribunal de Contas, poderá aceitar como provas documentos impressos. Desde que acompanhados de notas explicativas comprovando o registro junto a contabilidade. Com data atual, nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade, em especial a NBCT 2.4 aprovada mediante Resolução CFC nº 596/1985, trata da Retificação de Lançamentos por meio de estorno, transferência e complementação, bem como a Portaria nº 548 de 22 de novembro de 2010, do Ministério da Fazenda, devidamente encaminhada a esta Corte de Contas através do SICAP-Contábil **Considera-se como não cumprido.**

6. Irregularidade apontada

Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP/Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 5.1 do Relatório).



6.1 Justificativa do Gestor

PRIMEIRAMENTE TRAZEMOS AO CONHECIMENTO DE VOSSA EXCELÊNCIA QUE NO RELATÓRIO DE ANÁLISE NÃO HÁ REGISTRO OU TABELA QUE DEMONSTRE CLARAMENTE A DIFERENÇA QUE ORA SE DILIGENCIA, OU SEJA, NÃO SABEMOS A QUE DIFERENÇA DEVEMOS APRESENTAR JUSTIFICATIVA. MESMO ASSIM APRESENTAREMOS ALGUMAS ANOTAÇÕES PARA O CASO. Pois bem. Após consulta realizada no endereço <http://siops.datasus.gov.br/consleirespfiscal.php?S=1&UF=17;&Municipio=171870;&Ano=2020&Periodo=2> podemos observar que no RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – (Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e serviços públicos de saúde) GERADO NA PLATAFORMA DO SIOPS, SÃO DESTACADOS TRÊS ÍNDICES, isto porque, o Ministério da Saúde com base nas informações contábeis enviadas pelos municípios, FAZ A APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs, levando em consideração, as DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS, daí o motivo da possível diferença com o índice apurado no SISTEMA SICAP. No caso do MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA o índice extraído no SICAP é apurado com base nas DESPESAS LIQUIDADAS que demonstra 21,35% aplicado em ações e serviços públicos de saúde. Para melhor compreensão destacamos abaixo as memórias de cálculos do SISTEMA SIOPS, o qual anexamos também neste instrumento de defesa. DOC.03.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS (i)	DESPESAS LIQUIDADAS (ii)	DESPESAS PAGAS (j)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (X)	2.053.292,05	1.891.402,94	1.810.032,94
(+) Restos a Pagar Inscritos Individualmente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Pareia do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(iv) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII) - (XIII) - (XIV) - (XV)	2.053.292,05	1.891.402,94	1.810.032,94
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (iii) x 15% (LC 141/2012)			1.174.869,15
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVIII) = (iii) x % (Lei Orgânica Municipal)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - (XVII)	878.000,00	808.710,79	441.340,79
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVI) / (ii)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	26,21	21,47	20,63

VEJA EXCELÊNCIA QUE NA BASE DE DADOS DO SIOPS SÃO APURADOS TRÊS ÍNDICES, 26,21% (com base na DESPESA EMPENHADA), 21,47% (com base na DESPESA LIQUIDADADA), e 20,63% (com base na DESPESA PAGA). O ÍNDICE DE 21,35% CONSTANTE NA CERTIDÃO (DOC.04) EXPEDIDA POR ESSA CORTE DE CONTAS É APURADO COM BASE NA DESPESA LIQUIDADADA (R\$ 1.617.928,14). NO SISTEMA SIOPS O ÍNDICE DE 21,47% APURADO COM BASE NA DESPESA LIQUIDADADA LEVOU EM CONSIDERAÇÃO O MONTANTE DE DESPESAS LIQUIDADAS DE R\$ 1.681.402,94, DAI A CAUSA DA POSSÍVEL DIVERGÊNCIA. Assim sendo, se compararmos os dois índices apurados no SICAP – 21,35% e SIOPS 21,478% chegamos a uma ínfima diferença de 0,12%. Nesse caso entende-se que diferenças podem ocorrer naturalmente quando sabemos que cada um dos sistema de apuração, SIOPS e SICAP utilizam plataformas diferentes, e cada um com metodologia peculiar de apuração das despesas com a ações e serviços públicos de saúde, E QUE PORTANTO, AS CRÍTICAS/INCONSISTÊNCIAS QUANDO DOS PREENCHIMENTOS EM CADA UM DOS SISTEMA, OU DA MIGRAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS PODEM NÃO SEREM SEMELHANTES, MOTIVO PELO QUAL ALGUNS VALORES, SEJAM DE RECEITAS OU DE DESPESAS, NÃO SE EQUIVALEM NOS DOIS SISTEMAS (SICAP E SIOPS), E AINDA O CASO DE ARREDONDAMENTO DE VALORES como já dito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

anteriormente. Para tanto destacamos as anotações de uma certidão expedida por este Tribunal de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	
MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA CNPJ: 01.618.402/0001-17	
1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre do exercício de 2021: foi publicado no dia 27/07/2021, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no art. 52, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 2º, do art. 52, c/c § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. 2. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre do exercício de 2021: 2.1 - Poder Legislativo: foi publicado no dia 26/07/2021, por meio de Diário Oficial, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. 2.2 - transferências, atendendo o limite mínimo de 25% de aplicação obrigatória, estabelecida pelo art. 212, da Constituição Federal. 10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - exercício de 2020: O município de Lavandeira aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o valor de R\$ 1.671.928,14 correspondendo a 21,35% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, atendendo o limite mínimo prescrito no Art. 77, III, § 1º, do ADCT e 198 da Constituição Federal.	

Do exposto pedimos consideração e acatamento.

6.2 Análise da Justificativa

Diante do esclarecimento acima apresentado, Considera-se como cumprido.

7. Irregularidade apontada

Registra-se que orçamentariamente o Município de Lavandeira, contribuiu 18,74%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. (Item 5.2.1 do Relatório).

7.1 Justificativa do Gestor

5.2.1. Regime Geral de Previdência Social		
Quadro 25 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Execução Orçamentária:		
DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Elementos de despesa: 3.1.90.11 (-) 3.1.90.11.42, 3.1.90.11.44	953.024,22
II - Contratos Temporários	Elementos de despesa: 3.1.90.04 (-) 3.1.90.04.15	0,00
III - Soma	(I+II)	953.024,22
IV - Contribuição Patronal	Elementos de despesa: 3.1.90.13 (-) 3.1.90.13.15, 3.1.90.13.40 (+) 3.1.90.04.15	178.629,71
V - % Percentual Apurado	(IV/III*100)	18,74%

Fonte: Arquivo Liquidação - Exercício de 2020.

NO QUADRO ACIMA O RELATÓRIO DE ANÁLISE DESTACA QUE A MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (RGPS) **APURADA COM BASE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (Quadro 25) é de **18,74%**.

EM SEGUIDA OS TÉCNICOS ELABORARAM UM OUTRO QUADRO (Quadro 24) **COM BASE NOS REGISTROS CONTÁBEIS**, E ASSIM APURARAM UMA MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (RGPS) DE **16,58%**.
Vejamos:



Quadro 26 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis:

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários	Contas Contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.15.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000)	953.024,22
II - Contratos Temporários	Contas Contábeis: 3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 (-) (3.1.1.2.1.04.12.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.0000)	0,00
III - Soma	(I+II)	953.024,22
IV - Contribuição Patronal	Contas Contábeis: 3.1.2.2.1.00.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.03.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.05.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.01.99.00.00.0000	158.034,65
V - % Percentual Apurado	(IV/III*100)	16,58%

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2020.

EXCELÊNCIA, NO CASO O DESPACHO Nº 877/2022-RELT3
NOS APRESENTA DOIS ÍNDICES PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DE

6.4. Verifico também, que não foi enviado o demonstrativo da contribuição patronal ao Regime Geral de Previdência Social, instituído pela Portaria nº TCE/TO nº 246/2020, para confrontação com os dados registrados na contabilidade.

Após uma análise detalhada dos dois QUADROS acima, parece-nos sensato que essa Douta Relatoria faça uso da memória de cálculo exposta no QUADRO - 25 – (EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA), JÁ QUE NA CONTABILIDADE PÚBLICA OS REGISTROS DAS INFORMAÇÕES DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA NÃO INFLUENCIAM OU ALTERAM OS REGISTROS PATRIMONIAIS, e vice-versa, é o que consta no MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, 8ª edição, fls 19. vejamos:

Parte Geral – Contabilidade Aplicada ao Setor Público
2. PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP)
O PCASP representa uma das maiores conquistas da contabilidade aplicada ao setor público. Além de ser uma ferramenta para a consolidação das contas nacionais e instrumento para a adoção das normas internacionais de contabilidade, o PCASP permitiu diversas inovações, por exemplo:
a. Segregação das informações orçamentárias e patrimoniais: no PCASP as contas contábeis são classificadas segundo a natureza das informações que evidenciam – orçamentária, patrimonial e de controle, de modo que os registros orçamentários não influenciem ou alterem os registros patrimoniais, e vice-versa.

No QUADRO 25, AS INFORMAÇÕES/REGISTROS ORÇAMENTÁRIOS já acenam que O ÍNDICE DE 18,74% APLICADO EM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, MERECE APLICABILIDADE AO CASO DILIGENCIADO ANTE SUA MAIOR SIMILITUDE E RETRATO DA REALIDADE, em detrimento do índice de 16,58% percebido no QUADRO - 24, com informações colhidas dos REGISTROS CONTÁBEIS.

Ilustre Conselheiro, nesse caso a nossa pretensão é que Vossa Excelência faça uso do QUADRO - 25 para efeito de apuração da margem da CONTRIBUIÇÃO PATRONAL devida ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA (RGPS), JÁ QUE A MARGEM ALI APURADA SE ENCONTRA DENTRO DE UMA PERSPECTIVA DE EXATIDÃO QUANTO A REAL MARGEM/PERCENTAGEM DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA PELO MUNICÍPIO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. A respeito do item 6.4 do DESPACHO em destaque acima informamos que o mencionado DEMONSTRATIVO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA não é exigida sua anexação na prestação de contas de ordenador (sétima



remessa), sendo tão somente obrigatória sua juntada na PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS (oitava remessa). Importante salientar que o próprio SISTEMA SICAP não possibilita a indexação desse demonstrativo na sétima remessas, DE MODO QUE NEM MESMO É ABERTA ABA ESPECIFICA PARA TAL PROCEDIMENTO, por esse motivo pedimos consideração e acatamento. A PORTARIA TCE/TO Nº 246/2020 aprovou o modelo e a metodologia de envio dos DEMONSTRATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA que à época passou a ser exigido pelo INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 2/2019. vejamos:


PORTARIA Nº 246/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, I da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c o art. 349, I do Regimento Interno, e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o modelo e a metodologia de envio dos Demonstrativos de Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, exigidos pelo inciso XXIII da Instrução Normativa TCE/TO nº 2/2019, nos termos consignados no Anexo Único desta Portaria.

Ocorre que a citada INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 2/2019 trata exclusivamente das PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS A SEREM PRESTADAS pelo CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Vejamos:


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE /TO Nº 2, DE 15 DE MAIO DE 2019.

AUTOS Nº 327/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE APRESENTAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS PRESTADAS PELOS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem o art. 3º da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c os art. 276 e 286 do Regimento, e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de disciplinar a organização e o exame dos processos de prestação de contas encaminhados a este Tribunal para fins de emissão de Parecer Prévio.

RESOLVE:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal prestará as contas anuais consolidadas (Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo), eletronicamente, por meio da 8ª remessa do SICAP, impreterivelmente até o dia 15 de abril do exercício seguinte, em consonância com as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 2º A prestação de contas de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa, far-se-á exclusivamente de forma eletrônica por meio do Sistema Integrado de Controle de Auditoria Pública (SICAP), sendo considerado entregue com o envio da 8ª remessa.

Art. 3º Serão encaminhados, concomitante a 8ª remessa do SICAP, em arquivo no formato PDF (Portable Document Format), os documentos abaixo relacionados:

XXIII - Demonstrativo de Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, devendo conter valores por Poder e Consolidado, conforme modelo e metodologia a ser desenvolvidos por este Tribunal.

7.2 Análise da Justificativa

O Tribunal de Contas, poderá aceitar como provas documentos impressos. Desde que acompanhados de notas explicativas comprovando o registro junto a contabilidade. Com data atual, nos termos das Normas



Brasileira de Contabilidade, em especial a NBCT 2.4 aprovada mediante Resolução CFC nº 596/1985, trata da Retificação de Lançamentos por meio de estorno, transferência e complementação, bem como a Portaria nº 548 de 22 de novembro de 2010, do Ministério da Fazenda, devidamente encaminhada a esta Corte de Contas através do SICAP-Contábil **Considera-se como não cumprido.**

8. Irregularidade apontada

O Quadro de Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis, demonstra que contabilmente o Município de Lavandeira, contribuiu 16,58%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. (Item 5.2.1 do Relatório).

8.1 Justificativa do Gestor

5.2.1. Regime Geral de Previdência Social		
Quadro 25 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Execução Orçamentária:		
DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Elementos de despesa: 3.1.90.11 (-) 3.1.90.11.42, 3.1.90.11.44	953.024,22
II - Contratos Temporários	Elementos de despesa: 3.1.90.04 (-) 3.1.90.04.15	0,00
III - Soma	(I+II)	953.024,22
IV - Contribuição Patronal	Elementos de despesa: 3.1.90.13 (-) 3.1.90.13.15, 3.1.90.13.40 (+) 3.1.90.04.15	178.629,71
V - % Percentual Apurado	(IV/III*100)	18,74%

Fonte: Arquivo Liquidação - Exercício de 2020.

NO QUADRO ACIMA O RELATÓRIO DE ANÁLISE DESTACA QUE A MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (RGPS) **APURADA COM BASE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (Quadro 25) é de **18,74%**.

EM SEGUIDA OS TÉCNICOS ELABORARAM UM OUTRO QUADRO (Quadro 24) **COM BASE NOS REGISTROS CONTÁBEIS**. E ASSIM APURARAM UMA MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (RGPS) DE **16,58%**.
Vejamos:

Quadro 26 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis:

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários	Contas Contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.15.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000)	953.024,22
II - Contratos Temporários	Contas Contábeis: 3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 (-) (3.1.1.2.1.04.12.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.0000)	0,00
III - Soma	(I+II)	953.024,22
IV - Contribuição Patronal	Contas Contábeis: 3.1.2.2.1.00.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.03.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.05.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.01.99.00.00.0000	158.034,65
V - % Percentual Apurado	(IV/III*100)	16,58%

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2020.

EXCELÊNCIA, NO CASO O DESPACHO Nº 877/2022-RELT3
NOS APRESENTA DOIS ÍNDICES PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DE



6.4. Verifico também, que não foi enviado o demonstrativo da contribuição patronal ao Regime Geral de Previdência Social, instituído pela Portaria nº TCE/TO nº 246/2020, para confrontação com os dados registrados na contabilidade.

Após uma análise detalhada dos dois QUADROS acima, parece-nos sensato que essa Douta Relatoria faça uso da memória de cálculo exposta no QUADRO - 25 – (EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA), JÁ QUE NA CONTABILIDADE PÚBLICA OS REGISTROS DAS INFORMAÇÕES DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA NÃO INFLUENCIAM OU ALTERAM OS REGISTROS PATRIMONIAIS, e vice-versa, é o que consta no MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, 8ª edição, fls 19. vejamos:

Parte Geral – Contabilidade Aplicada ao Setor Público

2. PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP)

O PCASP representa uma das maiores conquistas da contabilidade aplicada ao setor público. Além de ser uma ferramenta para a consolidação das contas nacionais e instrumento para a adoção das normas internacionais de contabilidade, o PCASP permitiu diversas inovações, por exemplo:

a. Segregação das informações orçamentárias e patrimoniais: no PCASP as contas contábeis são classificadas segundo a natureza das informações que evidenciam – orçamentária, patrimonial e de controle, de modo que os registros orçamentários não influenciem ou alterem os registros patrimoniais, e vice-versa.

No QUADRO 25, AS INFORMAÇÕES/REGISTROS ORÇAMENTÁRIOS já acenam que O ÍNDICE DE 18,74% APLICADO EM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, MERECE APLICABILIDADE AO CASO DILIGENCIADO ANTE SUA MAIOR SIMILITUDE E RETRATO DA REALIDADE, em detrimento do índice de 16,58% percebido no QUADRO - 24, com informações colhidas dos REGISTROS CONTÁBEIS.

Ilustre Conselheiro, nesse caso a nossa pretensão é que Vossa Excelência faça uso do QUADRO - 25 para efeito de apuração da margem da CONTRIBUIÇÃO PATRONAL devida ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA (RGPS), JÁ QUE A MARGEM ALI APURADA SE ENCONTRA DENTRO DE UMA PERSPECTIVA DE EXATIDÃO QUANTO A REAL MARGEM/PERCENTAGEM DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA PELO MUNICÍPIO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. A respeito do item 6.4 do DESPACHO em destaque acima informamos que o mencionado DEMONSTRATIVO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA não é exigida sua anexação na prestação de contas de ordenador (sétima remessa), sendo tão somente obrigatória sua juntada na PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS (oitava remessa). Importante salientar que o próprio SISTEMA SICAP não possibilita a indexação desse demonstrativo na sétima remessa, DE MODO QUE NEM MESMO É ABERTA ABA ESPECÍFICA PARA TAL PROCEDIMENTO, por esse motivo pedimos consideração e acatamento. A PORTARIA TCE/TO Nº 246/2020 aprovou o modelo e a metodologia de envio dos DEMONSTRATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA que à época passou a ser exigido pelo INSTRUMENTO NORMATIVO TCE/TO Nº 2/2019. vejamos:




PORTARIA Nº 246/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, I da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c o art. 349, I do Regimento Interno, e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o modelo e a metodologia de envio dos Demonstrativos de Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, exigidos pelo inciso XXIII da Instrução Normativa TCE/TO nº 2/2019, nos termos consignados no Anexo Único desta Portaria.

Ocorre que a citada INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 2/2019 trata exclusivamente das PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS A SEREM PRESTADAS pelo CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Vejamos:

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE /TO Nº 2, DE 15 DE MAIO DE 2019.

AUTOS Nº 327/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE APRESENTAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS PRESTADAS PELOS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem o art. 3º da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c os art. 276 e 286 do Regimento, e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de disciplinar a organização e o exame dos processos de prestação de contas encaminhados a este Tribunal para fins de emissão de Parecer Prévio.

RESOLVE:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal prestará as contas anuais consolidadas (Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo), eletronicamente, por meio da 8ª remessa do SICAP, impreterivelmente até o dia 15 de abril do exercício seguinte, em consonância com as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 2º A prestação de contas de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa, far-se-á exclusivamente de forma eletrônica por meio do Sistema Integrado de Controle de Auditoria Pública (SICAP), sendo considerado entregue com o envio da 8ª remessa.

Art. 3º Serão encaminhados, concomitante a 8ª remessa do SICAP, em arquivo no formato PDF (Portable Document Format), os documentos abaixo relacionados:

XXIII - Demonstrativo de Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, devendo conter valores por Poder e Consolidado, conforme modelo e metodologia a ser desenvolvidos por este Tribunal.

8.2 Análise da Justificativa

O Tribunal de Contas, poderá aceitar como provas documentos impressos. Desde que acompanhados de notas explicativas comprovando o registro junto a contabilidade. Com data atual, nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade, em especial a NBCT 2.4 aprovada mediante Resolução CFC nº 596/1985, trata da Retificação de Lançamentos por meio de estorno, transferência e complementação, bem como a Portaria nº 548 de 22 de novembro de 2010, do Ministério da Fazenda, devidamente encaminhada a esta Corte de Contas através do SICAP-Contábil **Considera-se como não cumprido.**

9. Irregularidade apontada

Confrontando as informações registradas na execução orçamentária e na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários, vinculados ao Regime Geral e a Contribuição Patronal repassada, apura-se a diferença de 2%. Em descumprimento as



normas contábeis, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e aos arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 5.2.1 do Relatório).

9.1 Justificativa do Gestor

5.2.1. Regime Geral de Previdência Social		
Quadro 25 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Execução Orçamentária:		
DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Elementos de despesa: 3.1.90.11 (-) 3.1.90.11.42, 3.1.90.11.44	953.024,22
II - Contratos Temporários	Elementos de despesa: 3.1.90.04 (-) 3.1.90.04.15	0,00
III - Soma	(I+II)	953.024,22
IV - Contribuição Patronal	Elementos de despesa: 3.1.90.13 (-) 3.1.90.13.15, 3.1.90.13.40 (+) 3.1.90.04.15	178.629,71
V - % Percentual Apurado	(IV/III*100)	18,74%

Fonte: Arquivo Liquidação - Exercício de 2020.

NO QUADRO ACIMA O RELATÓRIO DE ANÁLISE DESTACA QUE A MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (RGPS) **APURADA COM BASE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (Quadro 25) é de **18,74%**.

EM SEGUIDA OS TÉCNICOS ELABORARAM UM OUTRO QUADRO (Quadro 24) **COM BASE NOS REGISTROS CONTÁBEIS**, E ASSIM APURARAM UMA MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (RGPS) DE **16,58%**.
Vejam os:

Quadro 26 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis:		
DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários	Contas Contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.15.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000)	953.024,22
II - Contratos Temporários	Contas Contábeis: 3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 (-) (3.1.1.2.1.04.12.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.0000)	0,00
III - Soma	(I+II)	953.024,22
IV - Contribuição Patronal	Contas Contábeis: 3.1.2.2.1.00.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.03.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.05.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.01.99.00.00.0000	158.034,65
V - % Percentual Apurado	(IV/III*100)	16,58%

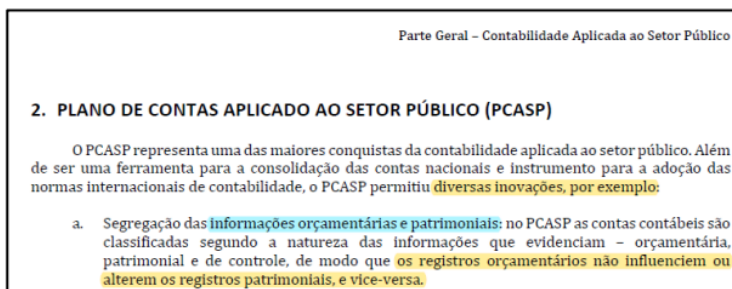
Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2020.

EXCELENCIA, NO CASO O DESPACHO Nº 877/2022-RELT3 NOS APRESENTA DOIS ÍNDICES PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DE



6.4. Verifico também, que não foi enviado o demonstrativo da contribuição patronal ao Regime Geral de Previdência Social, instituído pela Portaria nº TCE/TO nº 246/2020, para confrontação com os dados registrados na contabilidade.

Após uma análise detalhada dos dois QUADROS acima, parece-nos sensato que essa Douta Relatoria faça uso da memória de cálculo exposta no QUADRO - 25 – (EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA), JÁ QUE NA CONTABILIDADE PÚBLICA OS REGISTROS DAS INFORMAÇÕES DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA NÃO INFLUENCIAM OU ALTERAM OS REGISTROS PATRIMONIAIS, e vice-versa, é o que consta no MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, 8ª edição, fls 19. vejamos:



No QUADRO 25, AS INFORMAÇÕES/REGISTROS ORÇAMENTÁRIOS já acenam que O ÍNDICE DE 18,74% APLICADO EM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, MERECE APLICABILIDADE AO CASO DILIGENCIADO ANTE SUA MAIOR SIMILITUDE E RETRATO DA REALIDADE, em detrimento do índice de 16,58% percebido no QUADRO - 24, com informações colhidas dos REGISTROS CONTÁBEIS.

Ilustre Conselheiro, nesse caso a nossa pretensão é que Vossa Excelência faça uso do QUADRO - 25 para efeito de apuração da margem da CONTRIBUIÇÃO PATRONAL devida ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA (RGPS), JÁ QUE A MARGEM ALI APURADA SE ENCONTRA DENTRO DE UMA PERSPECTIVA DE EXATIDÃO QUANTO A REAL MARGEM/PERCENTAGEM DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA PELO MUNICÍPIO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. A respeito do item 6.4 do DESPACHO em destaque acima informamos que o mencionado DEMONSTRATIVO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA não é exigida sua anexação na prestação de contas de ordenador (sétima remessa), sendo tão somente obrigatória sua juntada na PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS (oitava remessa). Importante salientar que o próprio SISTEMA SICAP não possibilita a indexação desse demonstrativo na sétima remessa, DE MODO QUE NEM MESMO É ABERTA ABA ESPECÍFICA PARA TAL PROCEDIMENTO, por esse motivo pedimos consideração e acatamento. A PORTARIA TCE/TO Nº 246/2020 aprovou o modelo e a metodologia de envio dos DEMONSTRATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA que à época passou a ser exigido pelo INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 2/2019. vejamos:




PORTARIA Nº 246/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, I da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c o art. 349, I do Regimento Interno, e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o modelo e a metodologia de envio dos Demonstrativos de Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, exigidos pelo inciso XXIII da Instrução Normativa TCE/TO nº 2/2019, nos termos consignados no Anexo Único desta Portaria.

Ocorre que a citada INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 2/2019 trata exclusivamente das PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS A SEREM PRESTADAS pelo CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Vejamos:

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE /TO Nº 2, DE 15 DE MAIO DE 2019.

AUTOS Nº 327/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE APRESENTAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS PRESTADAS PELOS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem o art. 3º da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c os art. 276 e 286 do Regimento, e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de disciplinar a organização e o exame dos processos de prestação de contas encaminhados a este Tribunal para fins de emissão de Parecer Prévio.

RESOLVE:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal prestará as contas anuais consolidadas (Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo), eletronicamente, por meio da 8ª remessa do SICAP, impreterivelmente até o dia 15 de abril do exercício seguinte, em consonância com as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 2º A prestação de contas de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa, far-se-á exclusivamente de forma eletrônica por meio do Sistema Integrado de Controle de Auditoria Pública (SICAP), sendo considerado entregue com o envio da 8ª remessa.

Art. 3º Serão encaminhados, concomitante a 8ª remessa do SICAP, em arquivo no formato PDF (Portable Document Format), os documentos abaixo relacionados:

XXIII - Demonstrativo de Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, devendo conter valores por Poder e Consolidado, conforme modelo e metodologia a ser desenvolvidos por este Tribunal.

9.2 Análise da Justificativa

O Tribunal de Contas, poderá aceitar como provas documentos impressos. Desde que acompanhados de notas explicativas comprovando o registro junto a contabilidade. Com data atual, nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade, em especial a NBCT 2.4 aprovada mediante Resolução CFC nº 596/1985, trata da Retificação de Lançamentos por meio de estorno, transferência e complementação, bem como a Portaria nº 548 de 22 de novembro de 2010, do Ministério da Fazenda, devidamente encaminhada a esta Corte de Contas através do SICAP-Contábil Considera-se como não cumprido.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

Encaminhem-se os autos a **Procuradoria Geral de Contas**, para conhecimento e adoção de medidas julgadas cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas (TO), aos 30 dias do mês de agosto de 2022.

Edna Maria Rodrigues mouro
Técnico de Controle Externo
Mat. 23.377.3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDNA MARIA RODRIGUES MOURA LIMA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 233773

Código de Autenticação: b3ead9a970213513c5d5bab24d93ad4c - 30/08/2022 16:14:41